

VI- Amortização da Dívida: R\$ 0,00;
VII - Despesas de Capital: R\$4.185.035,50; e
VIII - TOTAL DAS DESPESAS: R\$100.129.201,20.
Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 328, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Complexo Hospitalar Americas Medical City (Hospital Samaritano e Hospital Vitória)

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com o Primeiro Secretário desta Autarquia; decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Complexo Hospitalar Americas Medial City (Hospital Samaritano e Hospital Vitória) Enfermeiros - COREN nº membros efetivos: Mahhanna Miranda Cordeiro 312.833 Misma Naama Alvarenga Costa 299.583 Fabiane Martins D. dos Santos 186.007 Enfermeiros - COREN nº membros suplentes: Fernanda Nalesso dos Santos 306.122 Gilvaneza Gleice de Oliveira 335.420 Érika Fernandes Duarte 345.677 Técnicos de Enfermagem COREN nº - membros efetivos: Simone Perrou Cabral Lima 370.520 Junior Cesar de Oliveira 164.929 Thainara Louven dos Santos 745.864 Técnicos de Enfermagem COREN nº - membros suplentes: Tathiane Muniz de Oliveira 696.196 Diego Ramalho da Cruz 731.694 Cristiano Vieira de Oliveira 950.359

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário

DECISÃO Nº 332, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Espanhol.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com o Primeiro Secretário desta Autarquia; decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Espanhol: 1) Enfermeiros - membros efetivos: . Enf. Brenda Caroline Soares - COREN/RJ nº 375818; . Enf. Danielle Monteiro - COREN/RJ nº 469344. Enfermeiros - membro suplente: Enf Monique de Souza Monteiro -COREN /RJ nº 4868844 Enf Lana Escobar -COREN/RJ nº 309662 2) Técnicos de Enfermagem - membro efetivo: . Téc. de Enf. Flávio Barros Lins - COREN/RJ nº 1082916, Técnicos de Enfermagem - membro suplente: . Téc. de Enf. Zenaide Santos Braz Vieira - COREN/RJ nº 54177.

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 165, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Decisão COREN-RS nº 025/2016 e o Organograma do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/12) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-RS homologado pela Decisão COFEN nº 187/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Departamento de Comunicação Institucional;

CONSIDERANDO a deliberação da 422ª Reunião Ordinária do Plenário, de 24 de novembro de 2017. Decide:

Art. 1º - Alterar a Decisão COREN-RS nº 025/2016 no que tange a extinção do cargo em comissão e função de confiança/gratificada de Coordenador do Departamento de Comunicação Institucional.

Art. 2º - Manter os demais cargos em comissão e função de confiança/gratificada de livre nomeação e exoneração, criados pela Decisão COREN-RS nº 025/2016, quais sejam:

I. Assessor Técnico I;
II. Chefe de Gabinete da Presidência;
III. Coordenador Adjunto do Departamento de Fiscalização;

IV. Coordenador Administrativo e Financeiro;
V. Coordenador da Secretaria do Gabinete;

VI. Coordenador de Processos Administrativos e Contratos;
VII. Coordenador de Processos Éticos e Fiscalizatórios;

VIII. Coordenador de Processos Judiciais;
IX. Coordenador do Departamento Administrativo;

X. Coordenador do Departamento de Arrecadação;
XI. Coordenador do Departamento de Fiscalização;

XII. Coordenador do Departamento Financeiro;
XIII. Coordenador do Departamento de Recursos Humanos;

XIV. Coordenador do Departamento de Registro e Cadastro;

XV. Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação;

XVI. Controlador Geral;
XVII. Ouvidor;

XVIII. Procurador Geral;
XIX. Secretária do Gabinete.

Art. 3º - Atualizar o Organograma do COREN-RS, com a extinção do Departamento de Comunicação Institucional e criação da Assessoria de Comunicação.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor a partir desta data

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente do Conselho

MARGARITA ANA RUBIN UNICOVSKY
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o cargo de Assessor Contábil do CRMV-MA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRMV-MA, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis: nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; nº 5550, de 04 de dezembro de 1968; e, pelo artigo 11, alínea "i", do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, combinado com o §6º do Art. 2º da Resolução CFMV nº 904, de 11 de maio de 2009; Considerando o Posicionamento do Tribunal de Contas da União adotado a partir do Acórdão Plenário nº 341/2004; Considerando a necessidade de assessoramento contábil da Diretoria; Considerando as demonstrações contábeis e financeiras que demandam uma análise minuciosa para o seu correto processamento e conclusão; Considerando a necessidade de acompanhamento e monitoramento dos trabalhos realizados pelo setor administrativo e de tesouraria; Considerando as Resoluções do CFMV nº 904/09, 905/09 e 1.018/2012; Considerando os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal/88; Considerando o disposto no art. 129 da CLT; Considerando o art. 40, § 13, da Constituição Federal/88; Considerando finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão, reunido na 351ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2017. Resolve:

Art. 1º - Criar o cargo em comissão de Assessor Contábil do CRMV/MA;

Art. 2º - A título de remuneração o Assessor Contábil receberá o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.001 - Despesa com Pessoal, com a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2018, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; § 1º O ocupante do cargo em comissão de Assessor Contábil deverá possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por Instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação, com o respectivo registro no Conselho de Classe. § 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é de livre escolha do Presidente do CRMV/MA, mediante Portaria, a indicação do ocupante do cargo de Assessor Contábil, vedada a indicação do ocupante do referido cargo a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros até o terceiro grau, salvo se ocupante de emprego público no próprio CRMV/MA; § 3º Incidirão sobre o valor da remuneração todos os descontos previstos em lei. § 4º O ocupante do cargo de Assessor Contábil é demissível ad nutum, isto é, não há necessidade de processo administrativo, nem de qualquer motivação para a exoneração do cargo; § 5º O Assessor Contábil não fará jus ao recebimento de horas extras, nem haverá recolhimento de FGTS; § 6º O Assessor Contábil terá direito a férias, conforme disposto no art. 129 da CLT;

§ 7º No caso de solicitação de desligamento por parte do Assessor Contábil este deverá comunicar ao CRMV/MA, por escrito, devendo permanecer no cargo por 15 (quinze) dias, se no interesse do CRMV/MA, recebendo a remuneração proporcional a esse período.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Data de Assinatura: 20/12/2017.

FRANCISCA NEIDE COSTA

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br